



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5110/98

*Altera a redação do artigo 89 da Lei Municipal
nº 5.005/97.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 89 da Lei Municipal nº 5.005/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - O Fundo Municipal de Turismo será constituído pelas seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias específicas da Prefeitura Municipal;

II - retorno financeiro dos investimentos efetuados através de projetos especiais;

III - retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do Fundo;

IV - transferências dos Governos Federal e Estadual;

V - financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas e privadas;

VI - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de turismo, com a supervisão da Secretaria Municipal de Turismo;

VII - taxas e emolumentos arrecadados diretamente;

VIII - rendas provenientes de permissão de uso por terceiros de bens sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo;

IX - rendas provenientes de publicidade, através de som e imagem, placas fixas ou volantes e cartazes, no interior de bens da Secretaria Municipal de Turismo;



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

X - legados, doações e recursos provenientes de receitas diversas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 26 de junho de 1998

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/07/98

Jornal: "O Imparcial"

Salva
SECAD/DSG.